



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 990/2008, DE 26/02/2008. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

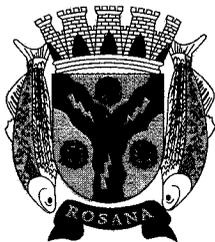
“Altera artigos das Leis nº. 945/2007, de 09/01/2007; nº. 889/2005, de 10/11/2005 e nº. 944/2006, de 22/12/2006 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, com respaldo do artigo 62 e § 3º do artigo 167, da Constituição Federal vigente, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº. 945/2007 de 09/01/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir no curso da execução orçamentária de 2.007, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;
- II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F., e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III - a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- IV - a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação e a previsão for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2007, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

VI- a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.”

Art. 2º Ficam igualmente alterados os anexos V e VI das Leis: nº. 889/2005 – Plano Plurianual, nº. 944/2006 de 22/12/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentária, incorporando-se as alterações processadas no presente regramento legal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2.007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de fevereiro de 2008.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal